$[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{3}}}$

7 de novembro de 2023 184/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 – Aceitação de Euro como

Garantia

Informamos que, em 21/11/2023, entrarão em vigor novas versões do

Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e do Manual de Administração de

Risco da Câmara B3 (Manual), para implementar a aceitação de euro como

garantia para comitentes domiciliados nos Estados Unidos da América e na

Holanda.

A inclusão de euro no rol de garantias aceitas pela câmara visa atender à

demanda de investidores estrangeiros, que, atualmente, utilizam como

alternativas para depósito de garantias dólares norte-americanos e títulos

públicos internacionais.

As alterações, implementadas nos Anexos I e IV do Regulamento, são referentes

ao depósito, manutenção e execução de garantias no exterior, com regras e

procedimentos aplicáveis aos comitentes não residentes domiciliados nos

Estados Unidos da América e na Holanda, respectivamente.

No Manual, as alterações no Capítulo 6 – Administração de Garantias dispõem

sobre (i) as jurisdições de origem e os tipos dos comitentes autorizados a

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

184/2023-PRE

depositar euro em garantia; (ii) o limite de utilização de garantias ilíquidas; e (iii) os procedimentos de depósito e retirada de garantias constituídas por euro.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **21/11/2023**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Atendimento – Listados, pelo telefone (11) 2565-5032 ou e-mail monitoramentodegarantias@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 184/2023-PRE

Descrição das Alterações

1. Regulamento da Câmara B3

As alterações relativas à aceitação de euro como garantia, implementadas nos Anexos I e IV do Regulamento, consistem em:

- (i) inclusão de cláusulas específicas acerca do "title transfer credit support arrangement";
- (ii) atualização da definição de "Garantias do Anexo Estados Unidos da América [US Module Collateral]" e "Garantias do Anexo Holanda [Dutch Module Collateral]" para "Garantias [Collateral]"; e
- (iii) atualização da definição de "Garantias do Anexo Estados Unidos da América [US Module Collateral]" e "Garantias do Anexo Holanda [Dutch Module Collateral]" para "Credit Support do Anexo Estados Unidos da América [US Module Credit Support]" e "Credit Support do Anexo Holanda [Dutch Module Credit Support]", respectivamente.

Tendo em vista a inclusão de novas cláusulas e a atualização de termos definidos, conforme itens (ii) e (iii) citados acima, houve reordenamento, por ordem alfabética, de diversas cláusulas.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

ANEXO I - Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior -

Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não

Residentes Domiciliados nos Estados Unidos da América

Seção I – Disposições gerais

Parágrafo 1.1: inclusão da menção ao "title transfer credit support arrangement".

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II - Definições

Parágrafo 2.3: inclusão de novo termo definido "Banco [Bank]", que se refere à

instituição com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3.

Parágrafo 2.4: movimentação do texto, que anteriormente constava no

parágrafo 2.20, para compor a definição do termo "Garantia", considerando a

mudança da nomenclatura de US Module Collateral para Collateral, e inclusão da

ressalva para esclarecer que a definição de Garantia não abrange o "title transfer

credit support arrangement".

Parágrafo 2.8: inclusão de novo termo definido "Ativos Equivalentes [Equivalent

Assets]", que significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor

idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo

Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América à B3.

Parágrafo 2.9: inclusão de novo termo definido "Conta Euro Cash [Euro Cash

Account]" que se refere à conta de depósito em euros em nome da B3.

Parágrafo 2.10: inclusão de novo termo definido "Credit Support por

Transferência de Titularidade Euro [Euro Title Transfer Credit Support]", que se

refere à garantia em euro.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Parágrafo 2.21: atualização de termo definido.

Parágrafo 2.25: inclusão de novo termo definido "Credit Support do Anexo Estados Unidos da América [US Module Credit Support]", que se refere à Garantia e ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

Parágrafo 2.26: atualização de termo definido.

Seção III – Credit Support do Anexo Estados Unidos da América

Atualização de termo definido no título da seção.

Parágrafo 3.1: atualização de termo definido, bem como esclarecimento sobre a seção ser aplicável em relação à Garantia.

Parágrafos 3.1.1 ao 3.1.5: as declarações replicam declarações já existentes, em nova posição, dado que são relacionadas às Garantias, e com atualização de termo definido. No texto original, constavam nos parágrafos 3.5 a 3.8 e 3.14, respectivamente.

Parágrafo 3.2: inclusão de nova cláusula com as condições específicas da garantia em euro.

Parágrafo 3.3: inclusão de nova cláusula visando esclarecer que não são pagos juros aos investidores pelos valores depositados em garantia.

Parágrafos 3.4, 3.5, 3.7, 3.8: atualização de termo definido.

Parágrafo 3.9: atualização de termo definido, bem como inclusão de declaração específica acerca da subordinação de direitos dos intermediários aos direitos da B3 em relação às garantias.

Parágrafo 3.10: atualização de termo definido.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Seção IV - Medidas [Remedies]

Alteração para constar a indicação de previsão específica relacionada às Garantias.

Parágrafo 4.1 e 4.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Parágrafo 4.3: inclusão de nova cláusula para prever que eventuais encargos cambiais correrão por conta do investidor.

Parágrafo 4.5: alterado para a atualização da numeração dos artigos em referência.

Seção V – Disposições finais

Parágrafo 5.1: alterado para a atualização da numeração dos artigos em referência.

Parágrafo 5.3: inclusão das regras de regência da garantia em euro.

ANEXO IV – Depósito, Manutenção e Execução de Garantias no Exterior – Regras e Procedimentos Aplicáveis a Determinados Comitentes Não Residentes Domiciliados na Holanda

Quadro inicial: atualização para que não haja limitação à garantia em Ativos Euroclear.

Seção I – Disposições gerais

Parágrafo 1.1: inclusão da menção ao "title transfer credit support arrangement".

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II - Definições

Parágrafo 2.3: inclusão de novo termo definido "Banco [Bank]", que se refere à

instituição com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3.

Parágrafo 2.4: alteração de termo definido e inclusão da ressalva para esclarecer

que a definição de Garantia não abrange o "title transfer credit support

arrangement". No texto original, constava na cláusula 2.5.

Parágrafo 2.7: inclusão de novo termo definido "Credit Support do Anexo

Holanda [Dutch Module Credit Support]", que significa a Garantia e o Credit

Support por Transferência de Titularidade Euro.

Parágrafo 2.8: atualização de termo definido.

Seção II - Definições

Parágrafo 2.11: inclusão de novo termo definido "Ativos Equivalentes

[Equivalent Assets]", que significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição

e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro

fornecido pelo Investidor Não Residente da Holanda à B3.

Parágrafo 2.12: inclusão de novo termo definido "Conta Euro Cash [Euro Cash

Account]", que se refere à conta de depósito em euros em nome da B3.

Parágrafo 2.13: inclusão do novo termo definido Credit Support por

Transferência de Titularidade Euro [Euro Title Transfer Credit Support], que se

refere à garantia em euro.

Parágrafo 2.24: atualização de termo definido.

Seção III – Credit Support do Anexo Holanda

Atualização de termo definido no título da seção.

Parágrafo 3.1: atualização de termo definido, bem como ajustado para

esclarecer a divisão das cláusulas aplicáveis às Garantias e ao Credit Support.

Parágrafos 3.1.1 ao 3.1.3: as declarações replicam declarações já existentes, em

nova posição, dado que são relacionadas às Garantias, e com atualização de

termo definido. No texto original, constavam nos parágrafos 3.5 a 3.6 e 3.13,

respectivamente. Adicionado o trecho final para harmonizar com a versão

referente aos investidores não residentes do Estados Unidos da América.

Parágrafo 3.2: inclusão de nova cláusula com as condições específicas da

garantia em euro.

Parágrafo 3.3: inclusão de nova cláusula visando esclarecer que não são pagos

juros aos investidores pelos valores depositados em garantia.

Parágrafos 3.4 e 3.5: atualização de termo definido.

Parágrafos 3.5.1 ao 3.5.4 (i) ao (iii): atualização de termo definido, bem como

inclusão de previsões específicas relacionadas à garantia em euro. No texto

original, constava no parágrafo 3.3 (v), trecho (e) e foi movimentado para o

parágrafo 3.5.4 (i).

Seção III – Credit Support do Anexo Holanda

Parágrafos 3.6.1 e 3.8: atualização de termo definido. Inclusão de previsões

acerca da garantia em euro, bem como inclusão de declaração específica acerca

da subordinação de direitos dos intermediários aos direitos da B3 em relação às

garantias.

Parágrafos 3.7 e 3.9: atualização de termo definido.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

VI

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

184/2023-PRE

Seção IV – Medidas [Remedies]: alteração para constar a indicação de previsão específica relacionada às Garantias

Parágrafos 4.1 e 4.2: atualização de termo definido, bem como inclusão de previsões acerca da garantia em euro.

Parágrafo 4.3: inclusão de nova cláusula para prever que eventuais encargos cambiais correrão por conta do investidor.

Parágrafo 4.5: alterado para a atualização da numeração dos artigos em referência.

Seção V – Disposições finais

Parágrafo 5.1: alterado para a atualização da numeração dos artigos em referência.

Parágrafo 5.3: inclusão das regras de regência da garantia em euro.

Anexo ao ANEXO IV Holanda Aplicável aos Investidores Não Residentes da Holanda

Seção I – Disposições gerais

Parágrafo 1.2: atualização de termo definido.

Seção II - Definições

Parágrafo 2.3: atualização de nomenclatura apresentada pelo assessor local.

Seção IV – Declarações e garantias

Parágrafo 4.1: atualização de termo definido.

Parágrafos 4.2 e 4.3: atualização de termo definido e atualização de

nomenclatura apresentada pelo assessor local.

2. Manual de Administração de Risco da Câmara B3

Capítulo 6 – Administração de garantias

Seção 6.1 Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis

Inclusão de euro no rol de ativos elegíveis à aceitação pela câmara como garantia.

Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis

Item Ativos depositados no exterior

Inclusão de conteúdo que estabelece (i) os países de domicílio de comitentes não residentes autorizados a depositar euro como garantia, quais sejam, Estados

Unidos da América e Holanda, e (ii) a não remuneração dessa garantia.

Subseção 6.1.2 Finalidade da garantia

Atualização da tabela 6.3 e das notas explicativas, de forma a refletir a aceitação

de euro.

Seção 6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Subseção 6.3.5 – Limites para utilização de garantias ilíquidas

Inclusão da variável " V_{Euro} designando o "valor, em moeda nacional, dos euros

depositados em garantia pelo participante ou grupo de participantes

pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro" entre as variáveis

B

184/2023-PRE

consideradas na definição de limites à utilização de garantias ilíquidas pelos

participantes.

Item (c) Classificação de liquidez para garantias constituídas por ativos depositados

no exterior e denominados em euro

Adequação das fórmulas de cálculo de (i) valor ilíquido de euros e ativos

denominados em euro (equação 6.31); e (ii) valor líquido de garantias

depositadas no exterior (equação 6.34), de forma a incluir garantias

constituídas por euro.

• Ajustes no texto para contemplar a moeda euro no processo de classificação

de liquidez, que estava restrito a ativos denominados nesta moeda.

Subseção 6.3.6 – Limites para ativos depositados no exterior

Atualização da referência normativa, substituindo-se a menção à Circular BCB

3.838 de 29/06/2017 pela Resolução BCB 304 de 20/03/2023.

Seção 6.5 Procedimentos de depósito e retirada de garantia

Subseção 6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia

Item Valor em espécie – dólar

Substituição do termo dólar por moeda estrangeira, dado que o procedimento

de depósito de dólar descrito nesse item se aplicará também a euro; e alteração

no processo de depósito de garantias, excluindo a menção à Euroclear, uma vez

que esta só é utilizada para transferência dos recursos, não sendo possível manter

saldo depositado.



Subseção 6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia

Item Valor em espécie - dólar

Substituição do termo dólar por moeda estrangeira, dado que o procedimento de retirada de dólar descrito nesse item se aplicará também a euro.